



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

-1-

OFICIO N.º .....

L E I Nº 60/73  
de 11.06.73

" Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e afins e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Os estabelecimentos comerciais, tanto atacadistas como varejistas, salvo os casos previstos nesta lei, não poderão funcionar aos domingos, feriados nacionais, feriados locais e dias santos de guarda segundo os costumes locais, e nem nos dias úteis, antes das 7 (sete) horas e depois das 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os escritórios comerciais em geral, as seções de vendas de estabelecimentos industriais, de depósitos de mercadorias, e tudo o mais que, embora sem caráter de estabelecimento, seja mantido para fins comerciais.

Artº 2º - O período fixado no artigo anterior é considerado como de funcionamento normal do comércio.

Artº 3º - Fora do horário normal, somente/ será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e varejistas, mediante prévia licença extraordinária, outorgada pela Prefeitura, sempre a título precário, que compreende as seguintes/ modalidades:

- a) - antecipação, para funcionamento das 2 às 7 horas.
- b) - prorrogação, para funcionamento das 18 às 12 horas.

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

c) - de dias excetuados, para funcionamento aos domingos, feriados nacionais, feriados locais e dias santos de graça,/ segundo os costumes locais, das 2 às mesmas horas do dia subsequente.

Parágrafo Único- O horário extraordinário dos dias excetuado poderá ser limitado, sempre que essa limitação interessar ao público.

Artº 4º - Não será outorgada licença extraordinária, qualquer que seja a sua modalidade, a estabelecimento que estiver devidamente licenciado para horário normal.

Artº 5º - As licenças extraordinárias de antecipação ou prerrogação somente serão concedidas aos estabelecimentos ou atividades abaixo enumeradas:

- 1- Comércio de pão e biscoitos
- 2- Comércio de frutas e verduras
- 3- Comércio de aves e ovos
- 4- Comércio de café em chicanas ou em pó.
- 5- Comércio de leite fresco e condensado
- 6- Comércio de laticínios
- 7- Comércio de bebidas
- 8- Comércio de frios
- 9- Comércio de balas, doces, conservas, confeitos, etc.
- 10- Comércio de sorvetes
- 11- Produtos dietéticos
- 12- Pastelaria, Restaurante e bares
- 13- Comércio de peixes
- 14- Comércio de carne fresca
- 15- Comércio de flores e coroas
- 16- Comércio de combustíveis, lubrificantes, lavagens de carros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

- 17- Comércio de fumos, derivados e fósforos
- 18- Agências de bicicletas de aluguel, de motocicletas para o mesmo fim e comércio de respectivos acessórios.
- 19- Hervanarias
- 20- Casa de sementes e plantas
- 21- Comércio de velas e objetos de cera
- 22- Estudos fotográficos, com venda de artigos p/ fotografias.
- 23- Casa de paramentos e artigos religiosos
- 24- Salões de engraxates
- 25- Casas de carvão e lenha
- 26- Comércio de águas minerais
- 27- Depósitos de bebidas
- 28- Garagens
- 29- Empresas de transportes
- 30- Agências de jornais e revistas
- 31- Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza
- 32- Seções comerciais de jornais ou rádio difusão
- 33- Varejistas de produtos alimentícios
- 34- Comércio de massas alimentícias
- 35- Mercearias

Parágrafo Único - Quando no mesmo estabelecimento houver diferentes produtos, deverá ser mencionado no pedido de licença extraordinária.

Artº 6º - Fora do horário normal, os estabelecimentos, que funcionarem com as licenças extraordinárias, somente poderá vender mercadorias pertencentes aos ramos de comércio enumerados no artº 5º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

**Parágrafo Único** - Pela infração no disposto neste artº, serão cassadas as licenças concedidas, sem prejuízo da aplicação da multa.

**Artº 7º** - As licenças extraordinárias de dias excetuados somente poderão ser concedidas a estabelecimentos que explorem, em caráter habitual e exclusivo, em conjunto ou isoladamente, os ramos de comércio especificados no artº 5º desta lei.

**Artº 8º** - Não estão sujeitos ao horário fixado no artigo 1º, os seguintes estabelecimentos.

a) - que funcionem somente no interior de estações rodoviárias ferroviárias ou aéreas, das casas de diversões com cobrança de ingresso e dos clubes legalmente constituídos, desde que funcionem nos horários dos mesmos, e com produtos enquadrados no artº 5º desta lei.

b) - empresas telegráficas, de rádio difusão, rádio telegráficas, serviços funerários, hotéis, pensões, hospitais clínicos e casas de saúde, que poderão funcionar sem limite de horário.

c) - bancos e casas bancárias

**Artº 9º** - As farmácias e drogarias poderão funcionar, diariamente, sem limite de horário.

**Parágrafo Único** - Havendo mais de um estabelecimento dos enumerados neste artigo, será observado plantão para um deles, aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

**Artº 10 º** - É proibido ,fora do horário normal:

a) - praticar atos de compra e venda, excluídos os estabelecimentos constantes do artigo 9º desta lei;

b) - manter aberta ou semi aberta as portas do estabelecimento, quando ainda mesmo que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

c) - Vedar por qualquer meio a visibilidade do interior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

c) - vedar por qualquer meio a visibilidade do interior do estabelecimento ,quando este estiver fechado apenas por porta de vidro interna.

Parágrafo Único - Não se considera infração a abertura do estabelecimento para lavagem, limpeza ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas de entrada, e para embarque ou desembarque de mercadorias.

Artº 11º - Nos feriados que coincidirem com sábado ou segunda feira, o comércio poderá funcionar até as 12 (doze) horas, dos domingos.

Artº 12º - Mediante licença especial, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar sem limites de horário, nas seguintes épocas:-

a) - Carnaval, festas juninas, finados, durante as festas de fim de ano ( de 6 de dezembro a 6 de janeiro) para comércio de mercadorias peculiares à época

b) - Nos dias de Natal, Ano Bom e Reis, para o comércio de mercadorias de qualquer espécie, podendo funcionar aos domingos, se estes coincidirem com as vésperas daqueles dias.

Artº 13º - As disposições desta lei não se aplicam à zona rural, que poderá funcionar em seu horário tradicional.

Artº 14º - As licenças extraordinárias serão concedidas a requerimento da parte interessada, dirigido à Prefeitura.

Parágrafo Único- O estabelecimento somente poderá funcionar depois de obtida a licença devendo, manter o respectivo alvará em lugar visível, no estabelecimento, sob pena de ser autuado.

Artº 15º - Aos infratores do disposto nesta lei será aplicado a multa de 2 ( dois ) salários mínimos da região, na primeira vez, o / dobro na reincidência, e assim sucessivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

Artº 16º - O desacato a qualquer agente fiscal ou funcionário no exercício de suas funções, sujeitas o infrator às penalidades do artigo anterior, bem como a ação criminal correspondente.

Artº 17º - A licença para funcionamento aos domingos, feriados e dias santos de guarda, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

- a) - Bar - mais 15% do salário mínimo vigente.
- b) - Bar e restaurante- mais 20% do salário mínimo vigente
- c) - Bar e PADARIA - mais 20% do salário mínimo vigente
- d) - Restaurante- mais 15% do salário mínimo vigente
- f) - Mercearia- mais 6 salários mínimos vigente
- g) - Bar e Mercearia- mais 10 salários mínimos vigente
- h) - Armazem de secos e molhados- 8 salários mínimos vigente
- i) - Combustíveis -1/2 salário mínimo vigente
- j) - Combustíveis com venda de peças e acessórios -mais 1 salário mínimo vigente
- k) - lojas de tecidos e armarinhos - mais 5 salários mínimos vigente

Artº 18º - Os estabelecimentos em geral, poderão funcionar nos dias úteis, além das 18 horas e até no máximo às 22 horas, e aos domingos feriados e dias santos de guarda até às 12 horas, mediante licença de pagamento de taxa de 10% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único- Ficam assegurados aos estabelecimentos que já recolheram a taxa de licença, no corrente ano, o direito de não complementação relativa ao mesmo.

Artº 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Junho de 1973

MARIA EDNA COLI  
SECRETÁRIA

  
Benedito Louro de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL